

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 16 de 21 de março de 1997.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Governo do Estado de São Paulo".

SILVIO ROJES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRABIJU,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais. Faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRABIJU, 21 de março de 1997.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal